



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

ALTERA OS ARTIGOS 4º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2070/2022. QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'OPORTUNIDADES' QUE DISPÕE SOBRE COTAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO VISANDO GARANTIR VAGAS EM TODOS PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 4º e art. 6º da Lei Municipal nº 2.070/2022 que terão a seguinte redação:

“Art. 4º. Para efeito desta lei compreende-se por primeiro emprego, aquele destinado a todas as pessoas que não tem experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, especificamente para o cargo concorrido. **(NR)**”

Art. 6º – Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para a contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta deverão reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas para primeiro emprego. **(NR)”**

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei 2.070/2022, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2023

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 19 de maio de 2023

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 0013/2023**, ALTERA OS ARTIGOS 4º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2070/2022. QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'OPORTUNIDADES" QUE DISPÕE SOBRE COTAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO VISANDO GARANTIR VAGAS EM TODOS PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

E que pese a mens legis encontrar-se voltada para a inclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho, na aplicação da norma vimos que haviam lacunas a serem preenchidas que deu margens a interpretações que distam do referido propósito.

Neste entendimento, a alteração do artigo 4º veio a trazer a necessidade de que toda e qualquer situação estivesse voltada para o cargo que se pretende o candidato no processo seletivo disputar.

Tal premissa evidencia o incentivo àqueles que inicialmente concorrem para cargos que não exigem formação específica, e que resolvem crescer em conhecimento, se capacitando para o exercício de funções que ensejam formação técnica ou superior.

Além disso, com a alteração mencionada, buscou-se também elevar o número de pessoas a serem atingidas pela benesse legal, visando qualificar ainda mais a mão de obra no Poder Público, oxigenando áreas que contavam apenas com servidores experimentados no serviço público, entretanto, poucos atualizados a questões da tecnológica, comum a muitas ações governamentais.

Sobre essas premissas que as alterações ora propostas estão construídas, pos vimos que ao longo de quase um ano de vigência da Lei 2070/2022, sua eficácia plena depende dos ajustes ora apresentados aos Nobres Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

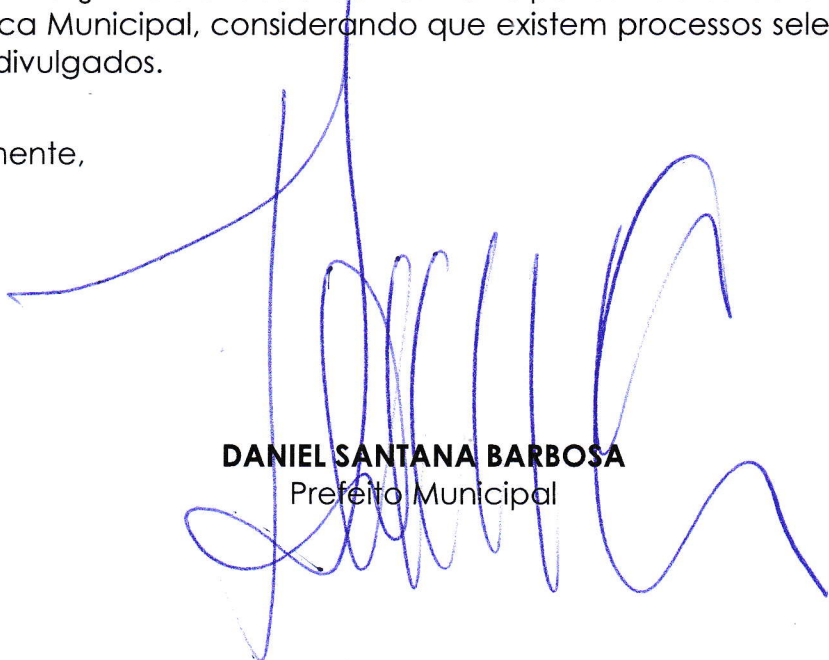
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2023

Na expectativa de contar com a atenção e participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **“Urgência Urgentíssima”**, de acordo com o § 2º do art. 53C da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, considerando que existem processos seletivos em vias de serem divulgados.

Atenciosamente,



DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal